



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 649, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Inclui § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, determinando o bloqueio total de sinais de radiofrequência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondentes dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 72.

.....

§ 5º Fica determinado o bloqueio total de sinais de radiofrequência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondentes dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 649, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Inclui § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, determinando o bloqueio total de sinais de radiofrequência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondentes dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 72.

.....

§ 5º Fica determinado o bloqueio total de sinais de radiofrequência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondentes aos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de agosto de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 649, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Inclui § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, determinando o bloqueio total de sinais de radiofrequência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondentes dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 72.

.....

§ 5º Fica determinado o bloqueio total de sinais de radiofrequência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondentes dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de agosto de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.